

Assunto: Re: QUESTIONAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024

De: SETOR DE LICITAÇÃO <ibatibalicitacao@gmail.com>

Data: 06/06/2024, 09:15

Para: Silmar Dias <administrativo@eldias.com.br>

Bom dia!

Respostas aos pedidos de esclarecimentos:

1. Entendemos que a Administração irá solicitar, junto com a proposta de preços readequada, após a fase de lances, a apresentação de catálogo, ficha técnica ou folder do produto ofertado, para verificar se realmente atende às características exigidas na licitação, haja vista que, na maioria das vezes, os licitantes copiam a especificação do termo de referência e colam em suas propostas de preços, sem de fato verificar se a marca/modelo que está sendo ofertado atende todas as especificações, ocasionando, ao final, fornecimento de produtos de marca/modelo de baixa qualidade ou incompatíveis com o desejado pela Administração. Está correto esse entendimento? **Resposta: Não foi exigido expressamente no edital, mas considerando que trata-se de uma boa prática das empresas, caso seja apresentado irá auxiliar na análise quanto ao atendimento do descritivo.**

2. Ainda que a essência do Registro de Preços, procedimento auxiliar de contratação, seja permitir aquisições prontamente, à medida que for surgindo a necessidade dos produtos/serviços para a Administração, os tribunais de contas possuem jurisprudência no sentido de que a licitação deve estabelecer quantitativos mínimos e máximos para os itens licitados, a exemplo dos Acórdãos do TCU nº 991/2009 e nº 1100/2007, sendo assim, solicitamos que seja informado os quantitativos mínimos dos pedidos, haja vista que essa informação é fundamental para elaboração da proposta, uma vez que o custo com frete impacta diretamente no valor ofertado, variando de acordo com a quantidade solicitada. **Resposta: Informamos que o Município possui a Lei 1042/2023 que trata da realização de doações de bicicletas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, participantes e envolvidos no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), Feira Verde, Jeep, dentre outras, no ano de 2024, conforme informado no ETP. Sendo assim, uma dessas ações está ocorrendo hoje, qual seja feira - verde, diante disso, há intenção de aquisição de aproximadamente 20% do quantitativo, já para atender algumas demandas.**

3. No item 3.3 Estudo Técnico Preliminar nº 04/2024, consta que as bicicletas devem possuir selo do Inmetro, entendemos que essa comprovação deve ser encaminhada junto com a proposta de preços/habilitação, após a fase de lances, correto? **Resposta: Considerando que não foi expressamente solicitado em que fase será comprovado pode ser solicitado em face de diligência, mas considerando que se trata de boa prática do licitante, caso seja apresentado, será mais célere o andamento do processo.**

Espero ter esclarecido de forma satisfatória, maiores esclarecimentos, nos colocamos à disposição.

At.te,

Em 06/06/2024 08:45, Silmar Dias escreveu:

Prezado(a)s,

ELDIAS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ 45.392.681/0001-19, através de seu procurador, interessada em participar do processo licitatório em referência, vem através deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

Perguntas:

1. Entendemos que a Administração irá solicitar, junto com a proposta de preços readequada, após a fase de lances, a apresentação de catálogo, ficha técnica ou folder do produto ofertado, para verificar

se realmente atende às características exigidas na licitação, haja vista que, na maioria das vezes, os licitantes copiam a especificação do termo de referência e colam em suas propostas de preços, sem de fato verificar se a marca/modelo que está sendo ofertado atende todas as especificações, ocasionando, ao final, fornecimento de produtos de marca/modelo de baixa qualidade ou incompatíveis com o desejado pela Administração. Está correto esse entendimento?

2. Ainda que a essência do Registro de Preços, procedimento auxiliar de contratação, seja permitir aquisições prontamente, à medida que for surgindo a necessidade dos produtos/serviços para a Administração, os tribunais de contas possuem jurisprudência no sentido de que a licitação deve estabelecer quantitativos mínimos e máximos para os itens licitados, a exemplo dos Acórdãos do TCU nº 991/2009 e nº 1100/2007, sendo assim, solicitamos que seja informado os quantitativos mínimos dos pedidos, haja vista que essa informação é fundamental para elaboração da proposta, uma vez que o custo com frete impacta diretamente no valor ofertado, variando de acordo com a quantidade solicitada.

3. No item 3.3 Estudo Técnico Preliminar nº 04/2024, consta que as bicicletas devem possuir selo do Inmetro, entendemos que essa comprovação deve ser encaminhada junto com a proposta de preços/habilitação, após a fase de lances, correto?

Atenciosamente,

Silmar Dias

Eldias Comércio de Utilidades Ltda

CNPJ 45.392.681/0001-19

[WhatsApp Administrativo \(21\) 98089-6467](https://api.whatsapp.com/send?phone=5511980896467)

[WhatsApp Operacional \(32\) 98456-7831](https://api.whatsapp.com/send?phone=5511984567831)

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Secretaria de Administração

Caroline Segal Vieira – Setor de Licitação

Rua Salomão Fadlalah 255, Centro, Ibatiba - ES

Tel: 28 3543 1411 / 28 3543 1711